



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18815/23

EXERCÍCIO: 2023

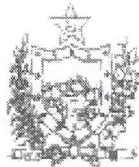
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 23/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

INTERESSADOS: Joao Lopes de Sousa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



080

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAL PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito

DISPENSA Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE- ME/FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 09.200.727/0001-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.609,13 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Nove Reais e Treze Centavos).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:F095EF05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:C6461C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS PARA FINS DE

CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:23CD6C71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023

DISPENSA Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:A7604026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1063259-09/2018. A SESSÃO ACONTECERÁ NA RUA MAJOR FELIPE NERY CABRAL, 25, CENTRO, SÃO MAMEDE-PB. CEP: 58625000 (SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL), ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27/02/2023. QUALQUER INFORMAÇÃO PODERÁ SER OBTIDA ATRAVÉS DO TELEFONE: 3462-1238/3462-1243. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NA SEDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE-PB, NO SEQUINTE ENDEREÇO: RUA: NORMANDO ARAÚJO, S/N CENTRO, SÃO MAMEDE-PB.

São Mamede – PB, em 06 de fevereiro de 2023.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2023 às 12:04:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 18815/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Lopes de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/02/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.608.136/0001-54

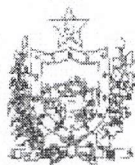
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	dd5699ac210a477ea219c714bea52e26

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



082

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

CONTRATO N.º 100/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** E A EMPRESA **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

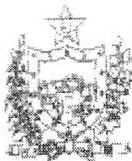
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 11 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, conforme descritivo a seguir:

01/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB	MÊS	11	1.400,00	15.400,00
Total					15.400,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

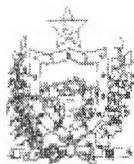
DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

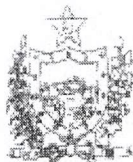
g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte

03/08



085

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122**
2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-
SEADM - ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE
TERC.PESSOA JURIDICA.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

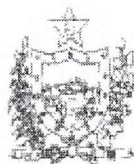
CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 03/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08



086

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

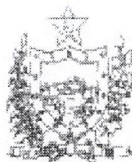
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

05/08



087

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

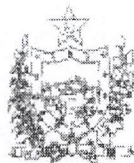
b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

06/08



00.088

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

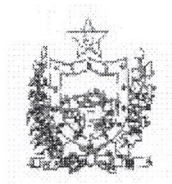
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08



089

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Data: 06/02/2023 13:44:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

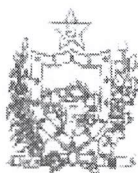
HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 44.608.136/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



090

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023

DISPENSA Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

DISPENSA Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE- ME/FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 09.200.727/0001-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.609,13 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Nove Reais e Treze Centavos).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F095EF05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C6461C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE

CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:23CD6C71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023

DISPENSA Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A7604026

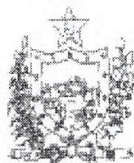
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1063259-09/2018. A SESSÃO ACONTECERÁ NA RUA MAJOR FELIPE NERY CABRAL, 25, CENTRO, SÃO MAMEDE-PB. CEP: 58625000 (SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL), ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27/02/2023. QUALQUER INFORMAÇÃO PODERÁ SER OBTIDA ATRAVÉS DO TELEFONE: 3462-1238/3462-1243. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NA SEDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE-PB, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA: NORMANDO ARAÚJO, S/N CENTRO, SÃO MAMEDE-PB.

São Mamede – PB, em 06 de fevereiro de 2023.



082

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

CONTRATO N.º 100/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** E A EMPRESA **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

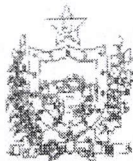
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 11 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE – PB, conforme descritivo a seguir:

01/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAL PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB	MÊS	11	1.400,00	15.400,00
Total					15.400,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

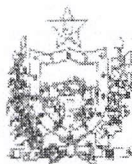
DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

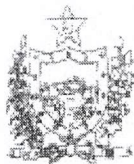
g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte

03/08



085

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122**
2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-
SEADM - ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE
TERC.PESSOA JURIDICA.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 03/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

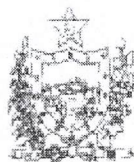
e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08



086

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

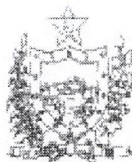
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

05/08



087

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

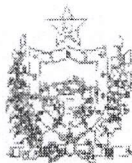
b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

06/08



00.088

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

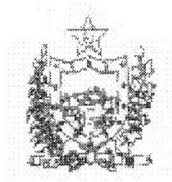
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08



089

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Data: 06/02/2023 13:44:27-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

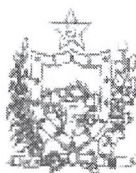
HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 44.608.136/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



090

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023

DISPENSA Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

DISPENSA Nº. 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE- ME/FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 09.200.727/0001-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.609,13 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Nove Reais e Treze Centavos).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F095EF05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C6461C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE

CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618, Edifício João Alves, 1 andar, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF: 071.892.294-85, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 01 de fevereiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:23CD6C71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023

DISPENSA Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSALIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 02 de fevereiro de 2023, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A7604026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1063259-09/2018. A SESSÃO ACONTECERÁ NA RUA MAJOR FELIPE NERY CABRAL, 25, CENTRO, SÃO MAMEDE-PB. CEP: 58625000 (SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL), ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27/02/2023. QUALQUER INFORMAÇÃO PODERÁ SER OBTIDA ATRAVÉS DO TELEFONE: 3462-1238/3462-1243. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NA SEDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE-PB, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA: NORMANDO ARAÚJO, S/N CENTRO, SÃO MAMEDE-PB.

São Mamede – PB, em 06 de fevereiro de 2023.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2023 às 12:06:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 18818/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Lopes de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000001002023

Data da Publicação: 07/02/2023

Data da Assinatura: 02/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 15.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COM EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E RELATÓRIOS MENSAIS PARA FINS DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

Contratado (Nome): FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME

Contratado (CNPJ): 44.608.136/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	88cf7a9f9387a93c02be54cdd2164b33
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	88cf7a9f9387a93c02be54cdd2164b33

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 18815/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2023 às 12:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18818/23 ao Documento 18815/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18815/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5 - 14	88cf7a9f9387a93c02be54cdd2164b33
[PDF] Contrato	15 - 24	88cf7a9f9387a93c02be54cdd2164b33
RECIBO PROTOCOLO	25	973c6c73a53182928d364e139bd1c32e

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**